



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do ICEx, as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade, bem como revoga as resoluções adotadas internamente à luz da Resolução 10/95, de 30 de novembro de 1995.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente, resolve:

Art. 1º - As Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade são caracterizadas e reguladas pela Resolução Nº 13/2022 do Conselho Universitário, de 1º de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

Art. 2º - As Atividades Acadêmicas deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais devem ser submetidos, com a documentação necessária, à aprovação, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou pela Diretoria do Instituto, conforme a coordenação de origem, e, em segunda instância, pela Congregação do ICEx, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

§ 1º - Os projetos devem necessariamente contemplar os itens previstos no art. 5 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG.

§ 2º - O Resumo Executivo do ICEx, segundo modelo definido pela Diretoria, integra a documentação necessária para todas as Atividades Acadêmicas, devendo ser preenchido, assinado e submetido junto com o projeto.

§ 3º - Os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento, e que não requeiram aplicação de recursos orçamentários da UFMG, ficam dispensados da aprovação pelas instâncias definidas neste artigo, exceto quando esta exigência estiver prevista em outra normatização específica.


Art. 3º - Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual, serão destinados:

- a. um percentual de 2% (dois por cento) para a Administração Central da Universidade, conforme disposto no art. 11 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG;
- b. um percentual de 2% (dois por cento) para a Administração Central do ICEx;
- c. um percentual de 8% (oito por cento) para o Departamento de origem da coordenação da Atividade ou para os Departamentos de origem dos servidores envolvidos na atividade, distribuídos em função do grau de envolvimento dos recursos materiais e humanos de cada Departamento, conforme definido previamente no resumo executivo e no projeto apresentado;
- d. percentuais adicionais previstos em resoluções específicas aprovadas pelos Departamentos do ICEx.

§1º - No caso de Atividades Acadêmicas originadas em setores ligados à Administração Central do ICEx, o percentual previsto na alínea “c” será a ela destinado, caracterizando repasse complementar ao previsto na alínea “b”.

§2º - Quanto ao percentual total destinado à Administração Central do ICEx, serão definidos, por resolução interna específica aprovada pela Congregação do ICEx, critérios de alocação parcial de recursos que serão destinados para a realização de atividades de formação e qualificação de servidores técnico-administrativos em educação do Instituto.

§3º - A partir do que dispõe o art. 13 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG, os percentuais previstos neste artigo não se aplicam no caso de atividades financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais.

§4º - Excepcionalmente, os percentuais de ressarcimento previstos neste artigo poderão ser alterados em casos de relevante interesse público, devidamente justificado, com aprovações da Câmara Departamental, da Congregação do ICEx e do(a) Reitor(a). 

Art. 4º - A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e demais documentos comprobatórios, das Atividades Acadêmicas aprovadas nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da atividade, para aprovação, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou pela Diretoria do Instituto, conforme a coordenação de origem, e, em segunda instância, pela Congregação do ICEx, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Congregação do ICEx.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as baseadas na Resolução nº 10/95, de 30 de novembro de 1995 e resoluções internas sobre o mesmo tema.

Art. 7º - A presente resolução entra em vigência em 1º de junho de 2023, aplicando-se a novas Atividades Acadêmicas aprovadas a partir dessa data.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dutenhfner, Diretor(a) de unidade**, em 02/06/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2355415** e o código CRC **9E02D9E3**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DA REITORA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 31/2023/GAB-REI-UFMG

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2023.

Aos/às Senhores/as
Diretores/as das Unidades Acadêmicas
Diretores/as das Unidades Administrativas
Pró-Reitores/as

Assunto: Formulário de autorização para gestão de projetos.

Senhor/a Diretor/a,
Senhor/a Pró-Reitor/a,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V.Sa. o formulário de autorização para gestão de projetos, convênios, contratos e instrumentos congêneres por Fundações de Apoio, a ser adotado em observância à nova regulamentação das atividades acadêmicas realizadas com recursos externos e de ressarcimento à Instituição, nos termos da Resolução nº 13, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário desta Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Por oportuno, ressaltamos que, nos termos do Art. 13, parágrafo único, da citada Resolução, eventuais dispensas dos percentuais de ressarcimento devidos à Universidade são reservadas a casos de excepcional interesse público, os quais deverão ser expressamente descritos em atos da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, e do órgão colegiado superior da respectiva Unidade.

Assim, com vistas a garantir o pleno cumprimento da referida norma, solicitamos o apoio de V.Sa. quanto à orientação dos Coordenadores para o adequado preenchimento do formulário e seus eventuais anexos.

Colocando-nos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 04/10/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2688262** e o código CRC **6427DB57**.

AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO DE PROJETOS, CONVÊNIOS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES POR FUNDAÇÃO DE APOIO

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

TÍTULO:

FINANCIADOR:

Telefone:

E-Mail:

COORDENADOR (exclusivo para docente em efetivo exercício):

Unidade:

Departamento:

Telefone:

E-Mail:

ATIVIDADE ACADÊMICA INSTITUCIONAL

Ensino Pesquisa Extensão (preencher quadro abaixo)

Desenvolvimento Institucional Parceria para Inovação Tecnológica Pós-Graduação *lato sensu* - Especialização

ATIVIDADE ACADÊMICA DE EXTENSÃO - Registro SIEXBRASIL n.º _____ (Dado obrigatório)

Programa/Projeto Curso de Extensão Evento Prestação de Serviços

ORIGEM DO RECURSO (considerar apenas recursos externos - Resolução 13/2022, Art. 1º)

Federal Estadual Municipal Privado-Nacional Internacional

Resolução 13/22 do Conselho Universitário (1º/12/2022)	Ressarcimento à UFMG		%	
	Reitoria			
	Unidade			
	Departamento			

Em consonância com Art. 13 da Resolução 13/22, para dispensa de ressarcimento à UFMG preencher o Anexo a esta Ficha e anexar as aprovações das instâncias pertinentes.

Nas hipóteses em que não houver vedação legal, a Fundação de Apoio gestora dos recursos está autorizada a receber remuneração pelo serviço de gestão, de acordo com os parâmetros acordados com a UFMG.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

A execução do Projeto envolve pesquisa e desenvolvimento? SIM NÃO

Em caso positivo, o conhecimento gerado é suscetível de caracterizar proteção intelectual? SIM NÃO

APROVAÇÃO CONFORME A RESOLUÇÃO UFMG Nº 13/2022

Coordenação do Projeto em: ___/___/___ _____
(exclusivo para professores efetivos)

Câmara Departamental/Órgão Equivalente em: ___/___/___ _____

Congregação/Órgão Equivalente em: ___/___/___ _____

Diretoria da Unidade em: ___/___/___ _____

Pró-reitoria de Pós-Graduação em: ___/___/___ _____
(somente para cursos de pós-graduação *lato sensu*)

Reitoria : ___/___/___ _____

Validade da Autorização: de ___/___/___ a ___/___/___

OBS.:

- Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou órgão diferente daquele que deu origem ao projeto, sua participação deverá ter a anuência do órgão do seu exercício (Resolução 13/2022, Artigo 8º, §3,);
- O ressarcimento à UFMG não constitui fato impeditivo para a universidade negociar e reivindicar seus direitos de propriedade intelectual sobre resultados gerados pelas atividades acadêmicas.

**ANEXO
DISPENSA DE RESSARCIMENTO À UFMG
RESOLUÇÃO 13/22 (ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO)**

PROJETO:

FINANCIADOR:

Telefone:

E-Mail:

COORDENADOR:

Unidade:

Departamento:

Telefone:

E-Mail:

Justificativa para dispensa:

ANEXAR DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DA DISPENSA PELO ÓRGÃO PERTINENTE

() Câmara Departamental/Órgão Equivalente

() Congregação

() Reitoria

Validade da Autorização: de ___/___/___ a ___/___/___